



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

Estabelece normas que regulamentam a criação, o reconhecimento e o funcionamento das Ligas Acadêmicas vinculadas ao Instituto de Ciências da Saúde.

A **Congregação do Instituto de Ciências da Saúde**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto na Resolução nº 02 de 04 de agosto de 2020 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, e a deliberação extraída da sessão realizada, através de videoconferência, em 06 de maio de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – Da Definição, Requisitos e Finalidade

Art. 1º A Liga Acadêmica é uma organização sem fins lucrativos, nem vínculo com qualquer tipo de empresa, partido político ou instituição religiosa, propostas pela livre iniciativa de estudantes de graduação da UFBA como atividade complementar à sua formação acadêmica, por meio de ações que promovam a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º A Liga Acadêmica é vinculada diretamente à Congregação do Instituto de Ciências da Saúde (ICS).

§ 1º Cabe à Congregação do ICS acompanhar as atividades da criação, registro e funcionamento da Liga Acadêmica.

§ 2º A Congregação do ICS deverá notificar a criação e o reconhecimento das Ligas Acadêmicas aos Colegiados de curso de graduação com maior número de estudantes participantes.

Art. 3º A Liga Acadêmica não pode possuir CNPJ nem estabelecer nenhum nível de vínculo empregatício com seus membros.

Art. 4º A Liga Acadêmica tem por finalidade:

I – Atualizar, aprofundar e/ou complementar a formação acadêmica em uma área temática de conhecimento;

II - Estimular e promover o ensino, a pesquisa e extensão, servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento;

III - Desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos;

IV - Promover a integração com outras instituições de ensino superior.

CAPÍTULO II – Da Institucionalização da Liga Acadêmica

Art. 5º A institucionalização da Liga Acadêmica é condição necessária para sua atuação no ICS/UFBA, mediante atendimento as normas deste Regulamento.

Art. 6º A proposta de institucionalização da Liga Acadêmica deve ser apreciada no Departamento de lotação do docente Tutor e, em seguida, na Congregação do ICS, a qual deliberará com base em suas políticas de extensão, suas disponibilidades logísticas e infraestruturais e, quando couber, no projeto político-pedagógico do curso no qual a maioria dos estudantes esteja vinculada.

Art. 7º O ICS deverá garantir, sempre que possível, às ligas a disponibilização de salas, materiais e equipamentos da Unidade que atendam às suas necessidades de funcionamento.

§ 1º A ocupação de salas e a utilização de materiais e equipamentos do ICS para atividades desenvolvidas pela Liga Acadêmica serão responsabilidade da Diretoria da Liga Acadêmica.

§ 2º As orientações sobre reserva e uso das salas serão definidas pela Direção do ICS/UFBA, de acordo com disponibilidade de horários e espaços.

Art. 8º A Liga Acadêmica deve possuir Estatuto próprio que regulamente suas atividades e o processo de seleção de seus membros, o qual deve estar em acordo com o previsto neste Regulamento.

Art. 9º Toda atividade de extensão que envolva arrecadação de recursos financeiros para manutenção, cobrança por ingressos ou inscrições desenvolvidas pela Liga Acadêmica deverão cumprir as exigências legais próprias do serviço público federal, devendo toda a arrecadação de recursos se dar por meio de recolhimento via Guia de Recolhimento da União (GRU), sendo necessária a apresentação de relatórios de prestação de contas ao final dessas atividades.

Art. 10 É restrita, na forma da lei, o uso de marca e nome da UFBA em divulgações e apresentações públicas da Liga Acadêmica, de seus membros e de suas atividades, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFBA.

Art. 11 É restrita, com base nas legislações federais e institucionais da UFBA, as formas de participação e patrocínio de empresas e indústrias na constituição da Liga Acadêmica e nas atividades desenvolvidas por ela.

Art. 12 As atividades desenvolvidas pela Liga Acadêmica que, porventura, sejam de extensão devem pleitear registro e certificação junto ao Sistema de Registro e Acompanhamento de Atividades de Extensão (SIATEX), desde que atendidos os termos pela Resolução 02/2012 do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX).

Parágrafo único. Essas atividades devem ser apreciadas pelo Departamento de lotação do docente Tutor, bem como pela Congregação do Instituto de Ciências da Saúde.

Art. 13 A Liga Acadêmica deve enviar relatório semestral de atividades, ao final de cada semestre, para apreciação pelo Departamento de lotação do docente Tutor e pela Congregação do ICS.

Art. 14 A não observância do disposto nesta Resolução implicará no cancelamento da autorização de funcionamento da Liga e na suspensão das suas atividades e respectivas certificações, bem como nas sanções individuais cabíveis na forma da lei.

CAPÍTULO III – Da Composição e do Ingresso de Membros à Liga

Art. 15 A Liga Acadêmica deve, necessariamente, indicar pelo menos um docente lotado no ICS como Tutor, com titulação mínima de mestrado, que assumirá a responsabilidade institucional da Liga no ICS/UFBA.

Parágrafo Único. O docente deverá definir carga horária dedicada a Liga Acadêmica aprovada pelo respectivo Departamento de lotação do professor.

Art. 16 A Liga Acadêmica deve ser composta por maioria de seus membros regularmente matriculados em cursos de graduação da UFBA, em proporção de 70%, sendo os demais 30% compostos por membros regularmente matriculados em outras IES e/ou egressos da UFBA.

Art. 17 A Liga Acadêmica deve possuir a seguinte composição:

I – Diretoria;

II – Assembleia Geral.

Art. 18 Com o objetivo de assegurar os pilares universitários de ensino, pesquisa e extensão, cada Liga Acadêmica deve ter, no mínimo, a seguinte composição na Diretoria:

I – Diretor Geral;

II – Vice-Diretor;

III - Secretário Geral;

IV – Coordenador Acadêmico;
V – Coordenador Científico;
VI – Coordenador de Extensão.

§ 1º A Diretoria da Liga Acadêmica é constituída por estudantes regularmente matriculados na UFBA, e inicialmente pelos membros fundadores.

§ 2º O tempo mínimo para a permanência nos cargos é de 6 (seis) meses e o máximo de 2 (dois) anos, conforme disposto no Estatuto de cada Liga Acadêmica.

Art. 19 A Diretoria da Liga Acadêmica será investida de poderes de administração e representação de forma a assegurar a execução dos seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Regulamento e as deliberações da Assembleia geral.

Art. 20 A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da Liga Acadêmica quites com todas as obrigações propostas por este Regulamento.

Art. 21 As Assembleias serão divididas em ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As Assembleias ordinárias serão realizadas semestralmente e convocadas com 48h de antecedência, e terão como objetivo o levantamento das atividades realizadas durante o semestre, a tomada de decisões gerais e a realização de eleições para a Direção da Liga Acadêmica (se necessário).

§ 2º As Assembleias extraordinárias poderão ocorrer em qualquer momento desde que se cumpram os seguintes requisitos:

I - Deverão ser convocadas pelo Diretor Geral ou Tutor, com pelo menos 24 horas de antecedência;

II - Poderão ser convocadas pela metade mais um dos membros.

Art. 22 Cabe à Liga Acadêmica apresentar critérios claros e precisos quanto ao ingresso de novos membros de acordo com as recomendações expressas nesse Regulamento.

Art. 23 A admissão de novos membros na Liga Acadêmica deve ser mediante processo seletivo, através de chamada pública, e regulamentado pela Congregação do ICS.

§ 1º O processo seletivo deve atender a todos os preceitos de transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º A periodicidade do processo seletivo será definida no Estatuto de cada Liga.

§ 3º É obrigatória a participação do docente Tutor na elaboração do processo seletivo.

Art. 24 A Liga definirá os requisitos para inclusão e exclusão de seus membros internos e externos à UFBA, resguardados os limites indicados no Art. 16.

CAPÍTULO IV – Dos Direitos e Deveres do Membros

Art. 25 São direitos dos membros da Liga Acadêmica:

I - Eleger e ser eleito nas eleições da Liga Acadêmica para os cargos de direção;

II - É facultado aos membros da Liga Acadêmica participar de estágios, projetos de pesquisa, ensino e extensão relacionadas às questões de interesse nas suas respectivas áreas de atuação, bem como apresentá-los em eventos científicos;

III - Participar da organização de cursos, simpósios e congressos, entre outros eventos de extensão afins, desde que devidamente registrados no SIATEX pelo Tutor responsável e aprovados pela Congregação do ICS;

IV - Receber certificado de participação a cada semestre, emitido e assinado pelo presidente da Congregação e pelo docente Tutor.

Parágrafo único. Para ter direito ao certificado, o membro deve ter registro de pelo menos 75% de frequência nas atividades e reuniões da Liga.

V - Obter infraestrutura necessária para que a Liga Acadêmica possa realizar suas atividades, respeitando prioritariamente as atividades do ensino de graduação e de pós-graduação da Unidade.

Art. 26 São deveres dos membros da Liga Acadêmica:

I - Respeitar as normas presentes no estatuto da Liga Acadêmica a qual faz parte;

II - Estar presente nas reuniões ordinárias e extraordinárias atentando para o limite máximo de faltas às Assembleias Gerais e encontros das ligas de 25% (vinte e cinco por cento);

III - Zelar pelo bem-estar e respeitar os membros que compõem a liga;

IV - Permanecer por, no mínimo, um semestre na liga para receber o certificado;

V - Manter transparência administrativa;

VI - Elaborar relatório semestral de atividades, a ser encaminhado pelo docente Tutor para apreciação em seu respectivo Departamento e Congregação do ICS.

§ 1º Após aprovação do relatório de atividades, a Congregação encaminhará o mesmo para ciência por parte do Colegiado do Curso de Graduação com maior número de estudantes participantes.

§ 2º Em caso de realização de atividades com arrecadação de recursos financeiros, deve ser discriminado o valor total arrecadado, a forma de arrecadação e a destinação dos recursos, respeitando o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO V - Da responsabilidade do docente Tutor

Art. 27 O docente Tutor deverá apresentar relatório semestral das atividades da Liga Acadêmica ao seu Departamento de lotação, que enviará à Congregação da Unidade.

Parágrafo único. A aprovação do relatório nas duas instâncias garante à Liga Acadêmica autorização de funcionamento por um ano.

Art. 28 O docente tutor é responsável pela orientação das atividades e pela solicitação de reserva dos espaços físicos na UFBA destinados às atividades da Liga Acadêmica.

Parágrafo único. As ocorrências e/ou consequências das atividades da Liga Acadêmica, seja ao erário e bens públicos ou aos indivíduos, especialmente àqueles sem vínculo com a UFBA, são de responsabilidade da Direção da Liga Acadêmica.

Art. 29 Cabe ao docente Tutor da Liga Acadêmica informar ao seu Departamento, ao Colegiado do Curso de Graduação com maior número de estudantes participantes e à Congregação do ICS quando a Liga Acadêmica, por qualquer motivo, deixar de existir ou de realizar suas atividades.

Art. 30 O registro das atividades de extensão no SIATEX deve ser feito pelo docente Tutor da Liga Acadêmica, na função de coordenador da atividade.

Art. 31 O docente Tutor responsável pela Liga Acadêmica poderá registrar carga horária de até 2 horas/semana em seu Plano Individual de Trabalho (PIT)/ Relatório Individual de Trabalho (RIT), relativas à tutoria.

CAPÍTULO V – Das Disposições Finais

Art. 32 A Liga Acadêmica que desrespeitar este Regulamento poderá sofrer as seguintes sanções, aplicadas pela Congregação do ICS/UFBA:

I - Advertência verbal;

II - Advertência por escrito;

III - Suspensão temporária das atividades;

IV - Desvinculação institucional da Liga Acadêmica.

Art. 33 As Ligas Acadêmicas já existentes e atuantes no ICS/UFBA devem adequar-se ao disposto neste Regulamento e na Resolução CONSEPE 02/2020 em até 180 dias, garantida a autorização de seu funcionamento durante esse prazo.

Art. 34 A Congregação do ICS deverá encaminhar à PROEXT, a cada mês de dezembro, ofício contendo lista das Ligas Acadêmicas em atuação regulamentar na Unidade, com as suas respectivas datas de aprovação na Congregação.

Art. 35 Esta norma entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 06 de maio de 2021

Prof. Dr. Roberto Paulo Correia de Araújo
Diretor do Instituto de Ciências da Saúde
Universidade Federal da Bahia